



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais definidos como supermercados, hipermercados, shoppings, ou similares onde haja estacionamento, a anexarem aviso em local visível alertando os pais e condutores de veículos automotores da importância de não deixar crianças ou adolescentes sozinhos no interior do veículo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigação aos estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, shoppings ou similares onde haja estacionamento, a anexarem aviso em local visível alertando os pais e condutores de veículos automotores da importância de não deixar crianças ou adolescentes sozinhos no interior do veículo.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* do artigo 1º deverão exibir em seus estacionamentos, em local visível, placas de 200 cm x 100 cm contendo a seguinte inscrição:

"SENHORES PAIS E/OU FAMILIARES, ATENÇÃO! NÃO DEIXEM SUAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES NO INTERIOR DO VEÍCULO. ESSE ATO PODE SALVAR A VIDA DE SUA CRIANÇA!"

Art. 3º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 30 de junho de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-